



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**

LEI Nº 398/2013

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE**

**– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.**

Em: 30/12/2013

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, E DOS
PROFISSIONAIS EM SAÚDE, ABRANGIDOS
PELAS LEIS Nº 299/2009 E 315/2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Concede reajuste salarial aos servidores da administração direta e indireta do Município de Porto Grande, abrangidos pela lei nº 299/2009 bem como aos profissionais em saúde do Município de Porto Grande abrangidos pela lei nº 315/2010.

Art. 2º O reajuste salarial se dará no vencimento inicial de cada tabela salarial dos servidores da administração direta e indireta do Município de Porto Grande, abrangidos pela lei nº 299/2009 bem como aos profissionais em saúde do Município de Porto Grande abrangidos pela lei nº 315/2010.

Parágrafo Único – As referidas tabelas passam a vigorar como anexo das leis supracitadas.

Art. 3º Da vigência: o primeiro reajuste se dará no dia 30 de Novembro de 2013 no percentual de 4% (quatro por cento), e outra em 31 de janeiro de 2014 no percentual de 03% (três por cento), em cima do salário base.

Art. 4º O aumento não se estenderá a outros servidores do grupo do magistério abrangidos pela lei nº 263/2007.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO, SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM
30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Antonio de Sousa Pereira
Prefeito Municipal de Porto Grande**